

DELAINE ALMEIDA SILVA

**AGROECOLOGIA, FEMINISMOS, AUTOGESTÃO: PROPONDO UM CAMINHO
PARA A SOLVÊNCIA GRADUAL DA VIOÊNCIA ESTRUTURAL**

**Ji-Paraná
2024**

DELAINÉ ALMEIDA SILVA

**AGROECOLOGIA, FEMINISMOS, AUTOGESTÃO: PROPONDO UM CAMINHO
PARA A SOLVÊNCIA GRADUAL DA VIOLÊNCIA ESTRUTURAL**

Artigo científico apresentado ao Centro
Universitário São Lucas Ji-Paraná, para
obtenção de nota na disciplina
Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC
II), no curso de Direito
Profa. Orientadora: Dra. Raquel Páscoa
da Veiga Frade Santana

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

S586a

Silva, Delaine Almeida.

Agroecologia, feminismos, autogestão: propondo um caminho para a solvência gradual da violência estrutural. / Delaine Almeida Silva. – Ji-Paraná, 2024.
32 p.

Artigo Científico (Curso de Direito) – Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná, 2024.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Raquel Páscoa da Veiga Frade Santana.

1. Agroecologia. 2. Feminismos. 3. Autogestão. 4. Violências.
I. Santana, Raquel Páscoa da Veiga Frade. II. Título.

CDU 631.95:343.6-055.2

Ficha Catalográfica Elaborada pelo Bibliotecário Giordani Nunes da Silva CRB 11/1125

AGROECOLOGIA, FEMINISMOS, AUTOGESTÃO: PROPONDO UM CAMINHO PARA A SOLVÊNCIA GRADUAL DA VIOLÊNCIA ESTRUTURAL

AGROECOLOGY, FEMINISM, SELF-MANAGEMENT: PROPOSING A PATHWAY TOWARDS THE GRADUAL SOLVENCY OF STRUCTURAL VIOLENCE

Delaine Almeida Silva¹

Raquel Páscoa da Veiga Frade Santana²

Resumo: O estudo propõe uma abordagem interdisciplinar envolvendo agroecologia, feminismos e autogestão como um caminho para enfrentar a violência estrutural. Os objetivos concentram-se em promover a justiça social, fomentar a sustentabilidade, empoderar comunidades e combater a violência estrutural. A metodologia adotada baseia-se em pesquisa bibliográfica e documental, explorando conceitos de poder delineados por Max Weber, Michel Foucault, Hannah Arendt e Karl Marx, além da perspectiva gramsciana das estruturas e superestruturas. Os resultados revelam as intrincadas dinâmicas de controle presentes nas sociedades humanas e a materialização da violência estrutural em diversas esferas institucionais e contextos sociais. A análise crítica das dinâmicas de poder, aliada à reflexão sobre a filosofia agroecológica e às epistemologias feministas, fundamenta a proposta de emancipação feminina por meio da autogestão, visando à construção de um novo modelo de organização social que valorize a igualdade de gênero, a sustentabilidade ambiental e a participação coletiva. Essa abordagem desafia as estruturas de poder estabelecidas e propõe caminhos para a emancipação feminina e a justiça social.

Palavras-chaves: Agroecologia. Feminismos. Autogestão. Violências.

Abstract: The study proposes an interdisciplinary approach involving agroecology, feminisms, and self-management as a pathway to address structural violence. The objectives focus on promoting social justice, fostering sustainability, empowering communities, and combating structural violence. The methodology adopted is based on bibliographic and documentary research, exploring power concepts delineated by Max Weber, Michel Foucault, Hannah Arendt, and Karl Marx, as well as Gramscian perspective on structures and superstructures. The results reveal the intricate dynamics of control present in human societies and the materialization of structural violence in various institutional spheres and social contexts. The critical analysis of power dynamics, coupled with reflection on agroecological philosophy and feminist epistemologies, underpins the proposal for female emancipation through self-management, aiming to construct a new model of social organization that values gender equality, environmental sustainability, and collective participation. This approach challenges established power structures and proposes pathways for female emancipation and social justice.

¹ Acadêmica do 10º período do curso de Direito pelo Centro Universitário São Lucas Ji-paraná. E-mail: delainealmeida.3@gmail.com

² Doutora em filosofia. Professora do curso de Direito do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná. E-mail: raquel.santana@saolucasjiparana.edu.br.

Keywords: Agroecology. Feminisms. Self-management. Violence.

1. INTRODUÇÃO

A presença das violências estruturais na sociedade tem provocado uma resposta significativa de teóricos em todo o mundo. Eles desenvolvem teorias e as falseabilizam para desafiar essas formas de violência, buscando gradualmente encontrar soluções para as injustiças que afetam corpos marginalizados, muitas vezes, referidos como 'matáveis', através dos conceitos da bio-necro-política.

Problemas complexos exigem ideias que não se limitam à lógica cartesiana de fragmentar o problema em pequenas partes, para depois, buscar soluções separadamente. Na abordagem dos problemas sociais, os recortes essenciais de raça, gênero e classe são fundamentais. Ignorá-los ou considerá-los isoladamente impede a compreensão completa e precisa das questões, dificultando a formulação de soluções teóricas e práticas eficazes.

Considerando essa complexidade, em um primeiro momento os conceitos de poder em Max Weber, Michel Foucault, Hannah Arendt e Karl Marx serão analisados a fim de compreender as dinâmicas de controle nas sociedades humanas. E, a partir disso, serão analisadas possíveis formas de resistência e transformação social.

Como um dos objetivos da presente pesquisa é minar gradativamente a violência estrutural, especialmente aquelas que acometem as mulheres, será incorporada a perspectiva gramsciana de estruturas e superestruturas à análise de poder e controle, possibilitando a visualização da materialização da violência estrutural em diferentes esferas institucionais e contextos sociais.

A partir dessa análise crítica entre poder e controle, a filosofia agroecológica e as epistemologias feministas, quais sejam, Ecofeminismo e Feminismo Camponês Popular, serão dissecados a fim de fundamentar a proposta de emancipação feminina por meio da autogestão como alternativa para superar a visão paradigmática do direito e do próprio Estado.

Essa construção de uma nova *world view*, pautada no respeito à natureza e no respeito às mulheres pode revolucionar a sociedade, inclusive juridicamente, proporcionando a integração e a aplicação do biocentrismo e ecocentrismo, ou seja, a ampliação da subjetividade de direito aos seres-além-dos-humanos e, logicamente, a fiscalização desta ampliação de subjetividade de direito a todos, principalmente, aos

grupos em vulnerabilidade, os quais, embora tenham tais direitos positivados, dificilmente chegam até eles, já que o sistema judiciário é repleto de lacunas.

Os benefícios da construção de uma consciência coletiva e respeitosa só poderão ser observados gradualmente. É uma experiência social fascinante poder observar os resultados por meio dessa emancipação e fazer provocações quanto ao local do homem dentro desse novo contexto social, que pode ser muito proveitoso para a sociedade como um todo, inclusive para o próprio direito como um instrumento de regulação social, já que incorporar essas perspectivas pode ampliar o acesso à justiça.

Trata-se de uma proposta interdisciplinar que, ao ser incorporada pelo sistema jurídico, pode contemplar as demandas de grupos historicamente marginalizados. E ao priorizar a preservação ambiental, o empoderamento comunitário e a mitigação da violência estrutural, esta perspectiva científica oferece ao âmbito jurídico a oportunidade de se tornar um agente eficaz na construção de uma sociedade mais inclusiva, democrática e pacífica.

Nesse ínterim, os objetivos concentram-se em promover a justiça social, fomentar a sustentabilidade, empoderar comunidades e combater a violência estrutural.

Para isso, apresenta-se uma alternativa para enfrentar essas violências que transcendem a dependência exclusiva do Estado e do sistema jurídico. A proposta é fundamentada na prática da autogestão, combinada com a integração de éticas e epistemologias, juntamente com princípios coletivos e solidários, para confrontar as superestruturas, promovendo uma reformulação da cosmovisão que normaliza e perpetua tais formas de violência.

A importância da pesquisa se dá pela sua proposta de, a partir de uma crítica prática, que envolve violência, enquadrar uma nova abordagem ética, ao analisar teorias e seus desdobramentos, para sugerir outras formas de se pensar, alternativas aos mecanismos de caráter punitivista do Estado, combatendo progressivamente o seu secular obscurantismo.

A metodologia científica utilizada nesta pesquisa é a bibliográfica e documental, vislumbrando no Ecofeminismo e no Feminismo Camponês Popular um caminho emancipador para solver as violências estruturais contra as mulheres.

2. PODER, CONTROLE E VIOLÊNCIAS: UMA ANÁLISE INTEGRADA

2.1 O poder a partir das perspectivas de Max Weber, Michel Foucault, Hannah Arendt e Karl Marx

Nas obras “Economia e Sociedade” e “A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo” Max Weber apresenta o poder como a capacidade de um ator ou grupo de atores de impor sua vontade sobre outros, mesmo que estes resistam (WEBER, 1999 e 2004).

Para ele, essa dominação legítima poderia ser exercida de três formas: tradicional (baseada em crenças e costumes), carismática (baseada em características pessoais do líder) e legal-racional (baseada em regras e procedimentos institucionais). Ou seja, para Weber, o poder está ligado intimamente à autoridade e à legitimidade (WEBER, 1999 e 2004).

Já Michel Foucault abordou o poder de uma maneira mais descentralizada, enfatizando sua natureza difusa e sua presença em todas as relações sociais. Ele argumentava que o poder não é simplesmente exercido de cima para baixo, mas é disseminado por todo o tecido social, operando através de instituições, discursos e práticas (FOUCAULT, 1987).

Foucault também introduziu o conceito de biopoder, referindo-se ao poder exercido sobre os corpos e populações, especialmente através de técnicas de normalização e controle (FOUCAULT, 1987).

Outra teórica com contribuições importantes para a compreensão do poder no presente estudo foi Hannah Arendt, que concentrou-se na dimensão política do poder, especialmente em sua obra “A Condição Humana”. Para Arendt, o poder não se resume a uma mera relação de controle e dominação. Ela apresenta uma dimensão coletiva do poder, não como uma posse individual, mas uma manifestação conjunta e eficaz na esfera política (ARENDT, 2007).

A última perspectiva de poder analisada é a de Karl Marx. Ele defendia que o poder está intimamente ligado às relações de produção na sociedade capitalista. Ele argumentou que a classe dominante detém o poder político e econômico devido à sua posição privilegiada na estrutura de produção. O poder, então, é usado para manter e reproduzir as relações de classe existentes, perpetuando a exploração dos trabalhadores (MARX, 2013).

Essas diferentes perspectivas teóricas apresentam o poder como uma força

complexa, que não se limita a formas explícitas de dominação, como autoridade governamental ou controle econômico, mas também se manifesta de maneiras sutis e implícitas nas relações cotidianas.

Compreendendo essa dinâmica do poder nas sociedades humanas e sua relação com questões de controle, resistência, dominação e legitimidade, é possível identificar formas de resistência e transformação social, empoderando grupos marginalizados, em especial, nesta pesquisa, as mulheres, e promover uma maior igualdade e justiça na sociedade.

Para alcançar essa finalidade, é fundamental explorar como o poder se manifesta por meio do controle para além da perspectiva marxista, que concentra sua análise no poder econômico, expandido o campo da observação para outras esferas institucionais. Aqui, destaca-se as contribuições de Gramsci sobre estruturas e superestruturas (GRAMSCI, 2017).

2.2 As relações entre poder e a perspectiva gramsciana de estruturas e superestruturas

Gramsci baseia sua teoria das estruturas e superestruturas na tradição marxista, que se atém às estruturas sociais, como a economia. Para Marx, essas estruturas sociais desempenham um papel fundamental na determinação das relações sociais e da formação da consciência de classe (MARX, 2013).

No entanto, Gramsci expande essa visão ao introduzir o conceito de superestrutura, que inclui instituições políticas, culturais e ideológicas que surgem da base econômica e desempenham um papel crucial na reprodução da dominação de classe (GRAMSCI, 2017).

Na visão gramsciana, as estruturas sociais são as bases materiais da sociedade, compreendendo relações de produção, instituições econômicas e organização política. Elas moldam as condições materiais de existência, como a distribuição de recursos e a divisão do trabalho. Por outro lado, as superestruturas abrangem instituições políticas, jurídicas, educacionais, religiosas e culturais, emergindo das relações sociais e legitimando a ordem social vigente. Essas superestruturas não apenas refletem, mas também influenciam ativamente as percepções e comportamentos individuais e coletivos, tornando-se arenas de luta ideológica e cultural pela hegemonia (conceito central para a compreensão destes

apontamentos de Gramsci). (GRAMSCI, 2017).

Segundo sua teoria, a classe dominante mantém seu poder não apenas através da coerção física, mas também através da construção de uma hegemonia cultural e ideológica, na qual sua visão de mundo é aceita como senso comum pela sociedade em geral. E para rebater essa hegemonia cultural e ideológica, ele apresenta o conceito de *contra-hegemonia*, na qual grupos subalternos contestam a dominação de classe e buscam construir uma nova ordem social baseada em seus interesses e valores (GRAMSCI, 2017).

Ao destacar a interação entre as bases materiais da sociedade e os domínios ideológicos e culturais, Gramsci traz à tona as complexidades das sociedades modernas e as dinâmicas de poder e dominação.

A compreensão gramsciana das estruturas como elementos econômicos e sociais que sustentam e perpetuam a opressão das mulheres, ressalta a necessidade de combate por meio da implementação de políticas e medidas concretas para promover a igualdade de gênero.

Mas como o foco da presente pesquisa está nas superestruturas, embora as estruturas não sejam desconsideradas, é crucial agora direcionar a análise para entender como essa mudança paradigmática pode ocorrer nas superestruturas, ou seja, nas ideologias, normas culturais e representações simbólicas que legitimam e perpetuam a violência contra as mulheres.

Esse enfrentamento envolveria desafiar e transformar as narrativas culturais que reforçam estereótipos de gênero prejudiciais, promover uma cultura de respeito e consentimento, e garantir que as vozes e experiências das mulheres sejam ouvidas e valorizadas em todos os aspectos da vida social e cultural. A luta cultural e ideológica nas superestruturas é imprescindível e fundamental para transformar as estruturas sociais.

2.3 Poder, Violências e Legitimidade

As definições de poder trabalhadas inicialmente nesta pesquisa se apresentam como uma crítica e denúncia da forma como esse poder é manifestado: como um instrumento de controle sobre indivíduos e grupos de indivíduos em detrimento de outros.

O Estado tem o poder de criar e aplicar leis que definem o que é considerado

legal e ilegal em termos de comportamento humano em um determinado território, o que Weber nomeia de “monopólio legítimo da violência física”, que se refere ao direito do Estado de usar força física para impor leis e decisões (WEBER, 1999).

O objetivo desse tipo de poder é garantir a ordem social e a segurança jurídica, mas o seu uso excessivo ou injusto pode levantar questões sobre justiça e legitimidade.

Harendt argumenta que o *poder é a capacidade de agir em conjunto para alcançar objetivos comuns, enquanto a violência é uma forma de coerção que nega a capacidade de ação dos outros*. Nesse ponto, segundo sua teoria, tudo que de alguma forma suprime a capacidade de ação e autonomia dos outros pode ser considerado violência (ARENDR, 2007).

O direito, nesse cenário, funciona como uma ferramenta de regulação das violências consideradas legítimas e ilegítimas na sociedade. Aqui, há um ponto importante a ser analisado, que vai ao encontro do “monopólio legítimo da violência física” de Weber e do conceito de bio-necro-poder (uma construção gramatical que combina o biopoder de Foucault e o necropoder de Mbembe), na qual a violência estatal têm legitimidade, inclusive, para definir quem vive e quem morre (WEBER, 1999; FOUCAULT, 1987; MBEMBE, 2003).

A punição de indivíduos que agem com violência e a legitimidade do Estado para agir violentamente, revelam uma dualidade que reflete a complexidade das relações de poder e autoridade na sociedade.

Nessa dualidade complexa encontra-se o ponto combativo da presente pesquisa: a violência estrutural, que revela não apenas a interseção entre poder, autoridade e violência, mas também evidencia as desigualdades sistêmicas e as injustiças arraigadas que permeiam as estruturas sociais e institucionais.

Segundo Galtung (1996) a violência estrutural é um aspecto da estrutura social, e existe quando as ações de uma pessoa ou instituição prejudicam a outros, embora não haja intenção explícita de fazê-lo. Segundo o autor, essa violência ocorre em virtude do funcionamento normal de uma estrutura dada, onde a estrutura é definida como o conjunto de características de uma sociedade ou sistema social que tornam possível ou provável a ocorrência de eventos particulares.

Então, diferente da violência direta, resultado de ações individuais intencionais, a violência estrutural é sutil, e se dá como uma consequência a forma como as estruturas sociais são organizadas, marginalizando grupos específicos e perpetuando

desigualdades sociais.

A partir das concepções gramscianas, o direito se apresenta como uma superestrutura, já que legitima e perpetua as relações de poder existentes na base econômica da sociedade, refletindo e sustentando as relações de classe e os interesses da classe dominante, exercendo um papel fundamental na manutenção da ordem social estabelecida.

Essa discrepância é evidente, por exemplo, na forma como são aplicadas as penas e conduzidos os processos de ressocialização de indivíduos que passaram pelo sistema prisional. Embora a ressocialização busque reintegrar esses indivíduos na sociedade e mitigar os preconceitos associados à sua passagem pelo sistema penal, o Estado, por meio de mecanismos de bio-necro-política, muitas vezes reforça esses estigmas. Observa-se que, na prática, a ressocialização nem sempre se preocupa em abordar as raízes da escolha pela criminalidade ou os fatores que levaram os indivíduos a cometerem atos delituosos.

Outro exemplo é a aplicação da Lei de Execução Penal, que visa, em teoria, desafiar os estigmas sociais associados à prisão. No entanto, na prática, sua eficácia é frequentemente prejudicada por uma série de desafios na implementação (BRASIL, 1984).

Isso indica que simplesmente promulgar leis não é suficiente para promover uma sociedade mais igualitária e justa. As mudanças reais precisam ocorrer no âmbito cultural e ideológico da sociedade. É fundamental uma transformação nas atitudes, valores e crenças arraigadas que perpetuam desigualdades e injustiças, para que se possa verdadeiramente avançar em direção a um sistema penal mais humano e eficaz. E para transcender as estruturas e superestruturas, é necessário não apenas romper com elas, mas também construir novos paradigmas e uma nova cosmovisão.

Portanto, a proposta deste trabalho busca complementar as disposições já estabelecidas, uma vez que a intenção original do legislador ao formular leis específicas para abordar problemas sociais nem sempre reflete o pensamento predominante da sociedade. Muitas vezes, prevalece uma mentalidade punitiva que enxerga e resume o direito a um mero mecanismo punitivista, e, acreditam no punitivismo como uma solução para "corrigir" a sociedade.

3. TRILHANDO CAMINHOS DE RESISTÊNCIA: INTEGRANDO A IGUALDADE DE GÊNERO À AGENDA AMBIENTAL NA LUTA CONTRA A VIOLÊNCIA

ESTRUTURAL

Com os movimentos pela igualdade de gênero conquistando espaços, outras formas de resistência foram incorporadas às discussões, o que propiciou uma reflexão crítica sobre o universalismo dos direitos humanos, amplamente defendido por ativistas que advogavam por uma abordagem que visava resolver as violências estruturais de forma igualitária, sem considerar especificidades de gênero, raça e classe. Essa abordagem foi desafiada por Kimberlé Crenshaw ao destacar a importância de considerar essas intersecções para uma compreensão mais completa das experiências de opressão e para uma ação eficaz na luta pelos direitos humanos e pela justiça social (CRENSHAW, 2002).

Os apontamentos de Crenshaw reforçam uma falha que também foi observada por Angela Davis (2016, p. 53), o que ela nomeou de “[...] enorme fraqueza da campanha abolicionista [...]”, qual seja: a falta de promoção de uma conscientização antirracista (CRENSHAW, 2002; DAVIS, 2016).

A pesquisa atual segue a mesma lógica apontada por Angela Davis, que enfatiza a necessidade de construir uma consciência coletiva para combater as superestruturas e suas manifestações violentas. Isso requer não apenas a integração de gênero e meio ambiente, mas também a adoção de uma posição contrária aos conceitos, éticas e filosofias excludentes.

O enfrentamento da violência e a solvência de expressões e latências (manifestações implícitas), exige um trabalho de base que rompa com as formas de opressão.

Não bastasse esses apontamentos, o combate ao pensamento neoliberal pós revolução industrial foi colocado em discussão no momento em que as propostas de igualdade de gênero e a inserção das mulheres no mercado de trabalho passaram despercebidas ao vender a ideia de liberdade através da exploração econômica ou que pelo menos possibilite oportunidade de refundação do modo de produção (direito econômico em contraponto ao direito da economia) (LEAL, p. 14, 2017).

Nesse cenário, ativistas pelos direitos das mulheres defendiam o capitalismo industrial, e a falta de consciência de identidade e de classe trazia à tona as falhas apontadas por Angela Davis, mais uma vez.

Ao alinhar todos esses apontamentos, de forma ousada, algumas mulheres passaram a defender a inclusão da pauta ambiental nas discussões acerca de gênero,

violência e criminalidade, isso porque as consequências ambientais afetam diretamente e de forma predominante as mulheres no Brasil.

Além das dificuldades já enfrentadas, como falta de saneamento básico e acesso a água potável, luz e moradia adequada, as mulheres se tornam particularmente vulneráveis aos efeitos adversos das mudanças climáticas e da degradação ambiental, as expondo a outras manifestações violentas, como a doméstica.

Através desses dados empíricos, é possível vislumbrar o ponto das feministas ao afirmarem que a questão de gênero também pertence à discussão da crise ambiental. Os problemas decorrentes da exploração à natureza, os crimes ambientais, afetam o trabalho dessas mulheres – e não apenas das mulheres camponesas, como também das indígenas e demais mulheres pertencentes às comunidades tradicionais – e, conseqüentemente, as coloca em situação de insegurança familiar.

Salta aos olhos que as ciências sociais e a ciência do direito, que é normativa e tem por objeto explicitar os conteúdos dessa normatividade, sobretudo a ciência dogmática do direito, ainda não tenham desenvolvido pesquisas relacionando diretamente segurança alimentar e segurança pública. Uma leitura breve do caput do artigo 144 da CFRB/88 permite essa inferência, estando entre os objetivos da segurança pública a [...] “incolumidade das pessoas e do patrimônio [...]”, embora o discurso normativo mereça leitura teórica visando a expansão de direitos fundantes (BRASIL, 1988).

A partir desse ponto, surge a ancora da filosofia agroecológica, que busca desvincular o domínio e exploração dos trabalhadores, que restringem as possibilidades de existência e de auto-reconhecimento no mundo.

3.1 Agroecologia: o acesso à terra como fundamento do direito à alimentação

A agroecologia pode ser definida como uma filosofia que reconhece a terra como um organismo vivo e complexo, que preocupa-se com a saúde do solo, com a biodiversidade agrícola, com a integração de conhecimentos e o respeito aos ciclos naturais.

Uma das principais referências da Agroecologia no Brasil é Ana Maria Primavesi. Defensora do solo vivo, *ela entedia a própria agricultura como uma forma de violência*, pois as estruturas e os processos da natureza são afetados diretamente.

Como proposta de contraposição a esta violência, sugeriu a agroecologia como o meio menos violento entre as pessoas humanas e a natureza para garantir os “[...] serviços ecossistêmicos vitais para a vida superior e a produção [...]” (PRIMAVESI, 2016, p. 191).

Seguindo a linha defendida por Primavesi, chega-se a proposta da reforma agrária popular como meio de implementar a agroecologia a medida em que promove a proteção da biodiversidade, reduz o uso de agrotóxicos e fortalece a soberania alimentar.

O artigo 5º, inciso XXIII, da Constituição Federal de 1988 determina que “a propriedade atenderá sua função social”. Tal dispositivo assegura o acesso à terra para a prática da agricultura familiar, com a promoção da segurança alimentar (BRASIL, 1988).

Mas o acesso à terra não se limita apenas à produção de alimentos, pois está diretamente relacionado à segurança alimentar (que refere-se à disponibilidade, acesso e consumo de alimentos em quantidades suficientes e de qualidade adequada para uma vida saudável) e à soberania alimentar (que diz respeito ao direito dos povos de determinarem suas próprias políticas agrícolas e alimentares, garantindo que os alimentos sejam produzidos de forma sustentável e culturalmente apropriada).

Em relação ao direito alimentar, destaca-se as seguintes disposições na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, **a alimentação**, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (BRASIL, 1988). Grifou-se.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (BRASIL, 1988).

A defesa do direito ao acesso à terra, portanto, está inextricavelmente ligada à promoção do direito alimentar e, conseqüentemente, ao direito à saúde. Garantir que indivíduos e comunidades tenham acesso à terra para produzir alimentos é essencial para combater a fome, promover a segurança alimentar e alcançar a justiça social.

Além disso, o acesso à terra também está alinhado aos direitos trabalhistas, conforme estabelecido no artigo 186, inciso III, da Constituição da República

Federativa do Brasil de 1988.

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho (BRASIL, 1988).

Essas leis visam a promoção e a distribuição equitativa de terras, apoiando agricultores familiares e camponeses na adoção de práticas agroecológicas, mas há um conflito de interesses crescente entre as propostas da agroecologia e a prática econômica do agronegócio.

O agronegócio é pautado na produção em grande escala de monoculturas, sendo altamente destrutivo para o solo, e por este motivo, está na contramão da proposta agroecológica.

A exploração de recursos naturais pautada no crescimento econômico, sem considerar os processos da natureza afetam desproporcionalmente as mulheres, seja por suas responsabilidades específicas de gestão dos recursos naturais, como a coleta, ou pelo acesso restrito a recursos e poder de decisão, o que evidencia os papéis de gênero tradicionais as colocam em maior risco durante desastres naturais.

Então, além de sofrer com as violências estruturais de gênero e demais manifestações violentas, as mulheres ainda enfrentam na linha de frente, as respostas naturais às intervenções humanas, geralmente causada por homens que detêm uma grande porcentagem de terra.

Impende-se mencionar que a agricultura familiar, hoje, é a responsável pelo abastecimento de 70% dos alimentos consumidos nas casas brasileiras, e as matrizes familiares responsáveis por produzir esses alimentos provenientes da agricultura familiar são geridos em 80% por mulheres. Portanto, defender a agroecologia e a agricultura familiar é garantir não apenas o direito alimentar dessas pessoas, mas dos cidadãos de um modo geral (CONAB, 2020).

Daqui surge uma das maiores preocupações dos defensores da agroecologia e da reforma agrária popular: combater as ideologias que mantêm o modelo de produção do agronegócio funcionando a todo vigor. Entre essas ideologias, destacam-se: o neoliberalismo, o produtivismo e maximização de lucros, o tecnocratismo e a expansão da globalização.

Por essa razão, a implementação da agroecologia exige uma interação entre

aspectos sociais, políticos, econômicos e ambientais. Discutir agroecologia é discutir justiça social.

Nesse aspecto, o presente estudo passa para uma análise mais aprofundada, onde, a partir da implementação da filosofia agroecológica, questiona-se a relação da pauta ambiental à igualdade gênero para atingir a emancipação feminina proposta.

4. FEMINISMOS E A ÉTICA ECOLÓGICA

A partir da importância da agroecologia para a construção de uma sociedade igualitária, baseada na autogestão e na ética ecológica, resolvendo gradativamente as violências políticas, econômicas e ambientais decorrentes da exploração de recursos naturais e outras atividades nocivas, que acometem, principalmente, as mulheres, sugere-se reforçar essa emancipação feminina no contexto rural por meio de princípios do feminismo.

As disparidades de gênero muitas vezes se entrelaçam com questões ambientais, isso porque a desigualdade de gênero está condicionada à própria natureza da mulher, em virtude de sua capacidade reprodutiva. Esta ligação biológica à aproxima da natureza, sendo esta última, estigmatizada.

A associação entre natureza e hostilidade levou à percepção equivocada de que as mulheres e a natureza são perigosas e hostis. Esse entendimento distorcido alimentou o processo histórico de misoginia, impulsionado pelo patriarcalismo e patrimonialismo.

[...] desde la formación inicial del sistema-mundo capitalista, la incesante acumulación de capital se mezcló de manera compleja con los discursos racistas, homofóbicos y sexistas del patriarcado europeo. (CASTRO-GOMEZ;GROSFOGUEL; 2007, p.19).

Nesse contexto, é interessante analisar dois conceitos que embora sejam aplicados em diferentes contextos, compartilham semelhanças em sua essência: o androcêntrismo e o antropocêntrismo.

O antropocentrismo, ou utilitarismo antropocêntrico (GUDYNAS, 2017), é uma abordagem ética que busca o bem-estar humano em detrimento de outras formas de vida a medida em que oferece uma estrutura ética para que um ator ou um grupo de atores tomem decisões. Ainda que ele não seja uma forma direta de poder e controle,

se encaixa nos conceitos de estruturas (influenciando políticas e práticas que moldam a relação entre pessoas humanas e a natureza) e superestruturas (moldando crenças e comportamentos a partir de ideologias e valores culturais) de Gramsci (GRAMSCI, 2017).

[...] Muitas analistas e ativistas apontaram que **o antropocentrismo é também um androcentrismo**, no qual a dominação dos homens sobre as mulheres respondia a processos análogos à imposição dos humanos sobre o meio ambiente. Segundo essa visão, o antropocentrismo é sempre, e ao mesmo tempo, um androcentrismo [...] (GUDYNAS, 2017, p. 63). Grifou-se.

O androcentrismo segue a mesma lógica do antropocentrismo a medida em que ambos são manifestações de uma mesma lógica de dominação, onde o processo de subjugação das mulheres pelos homens é similar à dominação das pessoas-humanas sobre a natureza.

Ao investigar o que podem ter sido provavelmente as primeiras manifestações de violência no sentido uma práxis e como se deram as suas institucionalizações, a maneira pela qual elas foram historicamente absorvidas e enraizadas na cultura ocidental e antropocêntrica (metafórica perversa do androcentrismo), e, posteriormente, na legalidade estatal, se destacam elementos similares entre formas de manifestação de violência, que, a priori, parecem diferentes, mas quando observadas de forma minuciosa revelam uma estrutura formada pelas mesmas raízes.

Com o reconhecimento dessas correlações, surgem teorias feministas que buscam superar o androcentrismo e antropocentrismo simultaneamente, desafiando as hierarquias de gênero e a supremacia humana sobre a natureza.

E, para isso, é necessário romper com o patriarcalismo, esta forma de poder que se manifesta através do controle, tanto sobre às mulheres quanto sobre à natureza.

No entendimento de Rita Segato (2018, p.221), o patriarcado ocupa um papel central e fundador, funcionando como uma espécie de engrenagem responsável por alimentar e manter outras formas de violência.

A fim de fortalecer a perspectiva primavesiana do solo como um ser vivo, e, conseqüentemente, reforçando a agroecologia como filosofia basilar de uma nova sociedade, se sugere a integração dos conceitos de biocentrismo e ecocentrismo a fim de reforçar essa nova cosmovisão.

4.1 Biocentrismo e ecocentrismo: reconhecendo a dignidade das pessoas-além-das-humanas

Gudynas apresenta em sua obra “Direitos da Natureza: ética biocêntrica e políticas ambientais” uma proposta de intervenção ao utilitarismo antropocêntrico, o denominado biocentrismo, que, aplicado no ordenamento jurídico (brasileiro ou qualquer outro), seria capaz – é uma proposta ousada no sentido popperiano - de ampliar a subjetividade de direito à Natureza e seus elementos (GUDYNAS, 2017).

O biocentrismo em dado momento se encontra com as práticas feministas que alinham a luta pela igualdade de gênero à luta pela justiça socioambiental, observada tanto no Ecofeminismo quanto no Feminismo Camponês Popular, sendo este último, já ativo na prática pela organização e autogestão no Brasil, como se verá mais adiante.

Tanto o biocentrismo quanto o ecocentrismo são abordagens éticas fundamentais que visam orientar as relações das pessoas-humanas e a natureza e possuem raízes na filosofia ambiental e na ética ecológica.

Em sua essência, o biocentrismo atribui valor intrínseco a todos os seres vivos, reconhecendo que cada organismo possui sua própria dignidade e valor moral independentemente de seu valor utilitário para os seres humanos.

O filósofo Paul Taylor em sua obra "Respeito pela Natureza" também discute o biocentrismo, argumentando que todos os organismos têm direito a um tratamento ético e consideração moral (TAYLOR, 1987).

Nele, se enfatiza a importância de reconhecer os interesses e direitos dos animais não humanos e outras formas de vida, defendendo uma ética de cuidado e respeito para com todas as espécies.

Embora bem similares, o ecocentrismo amplia essa consideração, incluindo também os sistemas ecológicos como um todo. O ecocentrismo reconhece a interdependência e a interconexão de todos os elementos do ecossistema, argumentando que a saúde e o bem-estar de um sistema natural são fundamentais para o bem-estar de todas as formas de vida que dele dependem, se encaixando, inclusive, na ideia da “ética da terra”, desenvolvida pelo filósofo Aldo Leopold (LEOPOLD, 1949).

Compreendendo de forma simplificada do que se trata o bio e ecocentrismo, é hora de analisar quais são essas epistemologias feministas que desafiam as hierarquias de gênero e a supremacia humana sobre a natureza concomitantemente.

4.2 Feminismo Camponês Popular e Ecofeminismo: a autogestão das mulheres em ambiente rural

O Feminismo Camponês Popular e o Ecofeminismo são correntes do movimento feminista que emergiram em resposta às interseções entre opressões de gênero, classe social e destruição ambiental, baseados em fundamentos teóricos e práticas de resistência.

O Feminismo Camponês Popular é uma abordagem feminista que surge da interseção entre feminismo, lutas pela terra e movimentos camponeses e tem como principais teorizadoras Silvia Federici e Vandana Shiva.

Federici em sua obra “Calibã e a Bruxa: Mulheres, Corpo e Acumulação Primitiva” destaca a exploração das mulheres camponesas ao longo da história, especialmente durante os períodos de transição para o capitalismo, destacando a importância da autonomia das mulheres sobre seus corpos e terras (FEDERICI, 2017).

Já Shiva, na obra “Mulheres, Ecologia e Desenvolvimento” enfatiza a relação entre a degradação ambiental e a exploração das mulheres, defendendo práticas agrícolas sustentáveis e a preservação dos conhecimentos tradicionais das mulheres como fundamentais para a sustentabilidade ambiental e a justiça social (SHIVA, 1991). Uma ideia semelhante àquela defendida por Primavesi.

O Ecofeminismo, por sua vez, é uma corrente do feminismo que explora as interconexões entre a opressão das mulheres e a destruição ambiental. Em 1980, Carolyn Merchant publicou sua obra nomeada “A Morte da Natureza”, onde ela analisou a relação histórica entre a dominação masculina e a exploração da natureza, argumentando que *o patriarcado e o capitalismo têm raízes comuns na concepção dualista de natureza como feminina e passiva* (MERCHANT, 1980).

Outra contribuição importante para o Ecofeminismo é da teorizadora Maria Mies, na obra “Patriarcado e Acumulação em Escala Mundial”, onde ela destaca o papel das mulheres nos movimentos ambientalistas e na defesa de práticas alternativas de produção e reprodução, desafiando as lógicas de dominação patriarcal e capitalista (MIES, 2022).

No patriarcado, portanto, é possível observar uma fragmentação e um reducionismo, além de um discurso de não homogeneidade entre a sociedade e a natureza, característica presente no antropocentrismo, em que o homem ocupa um

papel central em detrimento dos demais seres, humanos e não-humanos.

O Feminismo Camponês Popular e o Ecofeminismo representam abordagens enraizadas nas realidades vividas pelas mulheres em contextos rurais, oferecendo análises críticas e práticas de resistência frente às opressões de gênero e à degradação ambiental.

Ao destacar as interseções entre gênero, classe social e meio ambiente, essas correntes ampliam as agendas feministas, promovendo a justiça social, de gênero e ambiental.

As éticas antro e andropocêntricas são responsáveis por subjugar demais grupos sociais, sejam eles pessoas-humanas ou pessoas-além-das-humanas, e, mutuamente, se solidificam impedindo a construção de uma sociedade mais harmônica e menos predatória, mais justa e menos desigual, mais democrática e menos excludente, mais sensível e menos indiferente.

E, partindo do entendimento que as formas de poder se ramificam em diversas manifestações de violência, principalmente de gênero e ambiental, é nítido que a busca pela emancipação feminina por meio do Ecofeminismo e do Feminismo Camponês Popular é extremamente importante por se alinhar às questões ambientais, combatendo àquela engrenagem apontada por Rita Segato, qual seja, o patriarcalismo (considerando que os benefícios da ética antropocêntrica favorecem, em geral, interesses masculinos).

A autogestão das mulheres por meio do Ecofeminismo e do Feminismo Camponês Popular não apenas fortalece a posição das mulheres dentro de suas comunidades, mas também contribui para uma transformação mais ampla das estruturas sociais opressivas.

Dito isso, a proposta da autogestão feminina por meio desses feminismos alinhados à lógica ecológica não se limitam as superestruturas, embora se direcione as críticas combatíveis à elas em um primeiro momento, com a desconstrução de dualismos e a construção de novas narrativas, além do empoderamento e reconhecimento feminino, o que se alinha a ideia de contra-hegemonia de Gramsci. Com relação as estruturas busca-se promover a autogestão econômica e participação igualitária das mulheres, ou seja, o reconhecimento do trabalho delas e seus papéis ativos na economia de suas comunidades (GRAMSCI, 2017).

A partir da compreensão que a opressão das mulheres e a destruição ambiental é inerente às lógicas do patriarcado e do capitalismo, ao desafiar essas

lógicas e promover formas alternativas de organização e produção, as mulheres podem gradualmente solucionar as raízes da violência estrutural, criando sociedades mais justas, equitativas e sustentáveis.

Em suma, a autogestão das mulheres por meio do Ecofeminismo e do Feminismo Camponês Popular é uma luta direta e revolucionária que visa à emancipação das mulheres e à redução da violência estrutural. Trata-se de uma revisão da superestrutura e da estrutura com o rompimento de paradigmas que limitam e aprisionam.

Ao fortalecer o poder das mulheres sobre seus corpos, terras e comunidades, essas correntes feministas não apenas promovem a justiça de gênero, mas também contribuem para uma transformação mais ampla das estruturas sociais e econômicas.

A carência legislativa quanto aos direitos reprodutivos das mulheres, constantemente questionados, as lacunas nas leis de proteção contra a violência de gênero e nas leis de igualdade de oportunidades e de remuneração, além de pouca participação e representação política feminina elucidam a forma como o patriarcalismo exerce controle sobre os corpos das mulheres por meio daquelas estruturas e superestruturas apontadas por Gramsci, e fundamentadas pela ética andropocêntrica e antropocêntrica (GRAMSCI, 2017).

Esse trabalho de autogestão feminina se propõe justamente a, a partir dessas identificações e construção de uma consciência coletiva, romper as estruturas e superestruturas gradualmente, estas que estruturam e mantêm as desigualdades de gênero e ambiental.

Partindo para uma análise empírica da aplicação desses feminismos no Brasil, destaca-se o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), um exemplo de organização que pratica a autogestão e promove os princípios do Feminismo Camponês Popular. Fundado no Brasil em 1984, o MST é um dos maiores movimentos sociais do país e tem como objetivo principal lutar pela reforma agrária e pela justiça social no campo.

Isso se dá em razão da participação ativa das mulheres em todas as esferas do movimento, seja nas lideranças políticas até a organização de base, e por ser um movimento de autogestão e democracia participativa, todas as decisões são tomadas coletivamente (MST, 2020).

No movimento também são oferecidos cursos de capacitação às mulheres, o que contribui para o empoderamento social e econômico feminino. Além disso, o MST

é ativo na luta contra a violência de gênero no campo a medida em que oferece apoio jurídico e psicológico às mulheres vítimas de violência doméstica e defende a implementação de políticas públicas que garantam a proteção e os direitos das mulheres camponesas (MST, 2020).

Por fim, uma outra característica desse movimento de autogestão, é a solidariedade e internacionalismo, promovendo a solidariedade entre as mulheres camponesas e trabalhadoras rurais de todo o mundo, compartilhando experiências, estratégias e lutas comuns, e também participando de iniciativas globais de combate à desigualdade de gênero e à opressão das mulheres.

E apesar de se fundamentar principalmente em princípios organizacionais e políticos estabelecidos pelo próprio movimento, o MST encontra respaldo legal na Constituição da República Federativa do Brasil e também na Lei da Reforma Agrária (Lei nº 8.629/93), que estabelece em seu artigo 18:

Art. 18. A União, mediante proposta do órgão responsável pela execução da política agrícola, ouvidos os demais órgãos federais relacionados com a reforma agrária, **determinará a criação de assentamentos rurais** em terras de sua propriedade, devolutas ou adquiridas para esse fim, destinadas à colonização por beneficiários da reforma agrária

Considerando as vantagens econômicas masculinas (Historicamente, as atividades econômicas, como a indústria pesada e a exploração de recursos naturais, têm sido dominadas por homens) com a exploração à natureza e as desvantagens ambientais femininas (as mulheres, por outro lado, enfrentam os impactos negativos dessas atividades, como a degradação ambiental e a falta de acesso a recursos naturais essenciais), a proposta gradual do êxodo urbano, aliada a aplicação da ética ecológica e empoderamento feminino, resulta no rompimento de paradigmas que superam a cosmovisão ocidental, e, assim, constroem uma sociedade bio ou ecocêntrica ao mesmo passo em que se preocupa com a igualdade de gênero.

O êxodo urbano proposto pode ser uma resposta a problemas associados à urbanização descontrolada, como poluição, degradação ambiental e desigualdades socioeconômicas. Ao migrar para áreas mais rurais ou menos urbanizadas, as pessoas podem ter acesso a um estilo de vida mais sustentável e próximo da natureza.

Tal proposta foi aplicada nos acampamentos camponeses do MST e se mostrou muito positiva com a criação do Feminismo Camponês Popular e a produção

de alimentos orgânicos, o que denota a preocupação do movimento com a aplicação da ética ecológica. Prova disso é a concessão do título de maior produtor de arroz orgânico da América Latina (LEMOS, 2022).

explora as interconexões entre a opressão das mulheres e a destruição ambiental. Em 1980, Carolyn Merchant publicou sua obra nomeada “A Morte da Natureza”, onde ela analisou a relação histórica entre a dominação masculina e a exploração da natureza, argumentando que o patriarcado e o capitalismo têm raízes comuns na concepção dualista de natureza como feminina e passiva (MERCHANT, 1980).

Embora o Ecofeminismo e o Feminismo Camponês Popular possam ser entendidos como um caminho alternativo à normalização histórica, a noção enquadra-se mais propriamente numa proposta radical, visto que busca solver a violência pela raiz, emancipando as mulheres e a relação com os “recursos ambientais”.

5. PARA ONDE ESTAMOS CAMINHANDO ENQUANTO SOCIEDADE?

Para especular teorias em cima deste objeto de pesquisa, qual seja: o processo de naturalização de preconceitos que se materializam por meio da violência contra a mulher, que concentra-se principalmente no ambiente doméstico, é preciso compreender que a ideia de que as teorias podem ser inferiorizadas da sua irrefutabilidade, ou ainda, que reconhecer a refutabilidade presente nelas as torna inutilizáveis é um falso silogismo: “Apesar da falta de testabilidade ou de conteúdo empírico das teorias metafísicas, elas não são necessariamente sem sentido, sem significado, como queriam os positivistas” (SILVEIRA, 1996, p. 208). E, no entanto, feminismo, ecofeminismo e agroecologia estão longe de caracterizarem “teorias metafísicas”.

A pesquisa como regência do processo de ensino e aprendizagem se apresenta como encaminhamento consistente de enfrentamento desafios históricos, estruturais e institucionais, com o apontamento de problemas teóricos e práticos pelo qual se conjectura soluções para testá-las.

A partir de uma hipótese, conjectura ou teoria, qual seja, a autogestão para a emancipação feminina, é possível orientar a pesquisa para selecionar as percepções pretensamente relevantes à solução do problema, já que não é possível observar tudo e, portanto, as observações são sempre seletivas (SILVEIRA, 1996).

De uma forma geral, o ambiente feminista com uma abordagem ecológica reúne características de um ecossistema decolonial. Segundo Frantz Fanon, na obra “Os Condenados da Terra”,

Para descolonizar-se é necessário que os dois passos sejam dados: reconhecimento e purificação. O reconhecimento por parte do colonizado de que, durante séculos, ele tem sido despojado da sua forma e da sua história; a purificação de si mesmo da influência do colonizador (FANON, 1968, p. 82).

Para Fanon, a descolonização não é apenas um processo político ou econômico, mas também uma jornada psicológica e existencial na qual os colonizados buscam recuperar sua humanidade, identidade e autonomia. Ele argumenta que a descolonização envolve a rejeição das ideologias e estruturas de poder impostas pelo colonizador e a reconstrução de uma nova ordem social e política baseada na igualdade, justiça e autodeterminação (FANON, 1968).

Partindo das premissas apresentadas, é possível argumentar, por exemplo, que os comportamentos de poder e abuso associados à violência doméstica não surgem isoladamente, mas sim em um contexto onde elementos normalizam essa ação violenta.

Trata-se de uma oportunidade para uma reconstrução colaborativa, um ambiente propício para questionar novas práticas tanto teoricamente quanto empiricamente por meio de discussões racionais e críticas.

Nesse ponto, é importante enfatizar que ao defender a emancipação feminina no contexto rural, não se busca criar uma nova sociedade exclusivamente feminina, sem a presença dos homens, como descrito na lenda grega das Amazonas. Por isso é importante reconhecer que a emancipação feminina não significa a supremacia das mulheres sobre os homens, mas sim a criação de sociedades mais justas e equitativas, onde todos os indivíduos, independentemente do gênero, tenham igualdade de oportunidades e direitos.

A emancipação feminina enfrenta uma série de desafios complexos a curto e longo prazo, e é por isso que se trata de uma proposta gradual. Essa abordagem gradual reconhece a necessidade de mudanças profundas nas estruturas sociais, culturais e institucionais para promover a igualdade de gênero e a justiça para as mulheres no contexto rural. Isso inclui o envolvimento dos homens como aliados na luta pela igualdade de gênero.

Incorporar homens nesse cenário é crucial para dismantelar não apenas as

violências diretas decorrentes da normalização das violências estruturais, como a violência doméstica, mas também para transcender o punitivismo estatal.

Ao introduzi-los em um ambiente feminista decolonial e ecologicamente engajado, que confronta de forma combativa as violências estruturais, é possível desestabilizar sua própria percepção de identidade autoritária. Isso os coloca fora de seu centro habitual, provocando uma crise de identidade que os coloca em contato, de forma não violenta, com as contradições de suas formações.

Como resultado, eles podem começar a reconhecer e questionar suas próprias ações e posicionamentos, contribuindo para uma mudança mais profunda e sustentável no indivíduo, nas razões de suas ações e no contexto em que estão inseridos.

A proposta é: ao invés de penas alternativas, trabalhar-se com alternativa à violência para que a pena aos poucos não seja uma “necessidade lógica ou racional” e seus motivos sejam esvaziados. Ainda que inicial ou paralelamente a implementação desses feminismos ocorra na forma de “penas alternativas”, este não é o maior problema. A questão é que as penas alternativas ainda mantêm o paradigma punitivista de vigilância e punição e sequer se aproximam do problema.

Nesse caso o problema não é prático; é antes de tudo epistemológico: as penas corporais - privação de liberdade ou alternativas – são abastecidas por uma estrutura de tecnologia do poder punitivo, não são propriamente “resultados” de uma biopolítica, mas integram o [bio]poder em sua expressão punitiva; e como vimos acima, em seu percurso, “poder” nada mais é do que um mito.

A punição – ou a pena – não “deu errado”, pelo contrário: cumpre exatamente as funções não declaradas para as quais fora pensada, concebida e implementada.

Esta pesquisa faz uma incursão no Ecofeminismo e no Feminismo Camponês Popular como alternativa à violência e por isso a proposta procura anteceder aos motivos da punição moderna-contemporânea e sua seletividade cínica. Não descarta completamente o “sistema” de penas alternativas tendo em vista que a operacionalização demanda iniciar-se de algum ponto; todavia, não sem consciência de suas ideologias e principalmente procurando se desgarrar da estrutura para reencaminhar os problemas epistemologicamente e testando as teorias conforme ocorrerem as tentativas de implementação.

Os seres vivos, mesmo os mais primitivos, respondem a certos estímulos, mas não a qualquer estímulo. O número de respostas é limitado, determinado por um

conjunto inato de disposições a reagir [...] A aprendizagem com a experiência é uma mudança na disposição para reagir não decorrente apenas do desenvolvimento do organismo – maturação - mas também das mudanças de seu ambiente externo (SILVEIRA, 1996, p.210).

A inserção de noções morais e éticas pautadas no patriarcalismo podem sofrer alterações quando inseridas em um ambiente ecofeminista, apresentando reações com a aquisição deste novo conhecimento, uma vez que este ato de adquirir um novo conhecimento exigirá a modificação e um conhecimento prévio (POPPER, 1987, p. 33).

O afastamento desse ambiente, com elementos que fazem sentido o agir baseado no patriarcalismo, se torna uma coisa avulsa, rompe as ideias e world view que antes normalizavam a violência, sobretudo a doméstica. Voltar o olhar para a estrutura de uma comunidade ecofeminista é (re)pensar o papel da mulher e do homem dentro das sociedades.

A abordagem punitiva do Estado em relação à violência contra as mulheres tem sido historicamente ineficaz na erradicação das violências estruturais que as afligem. A ênfase na punição, muitas vezes, não aborda as raízes profundas e sistêmicas dessas formas de violência, como o machismo e a misoginia enraizados nas estruturas sociais e culturais. Enquanto isso, os ciclos de violência e encarceramento seguem se perpetuando.

Uma abordagem mais eficaz para combater as violências estruturais contra as mulheres requer uma mudança de paradigma, focando na prevenção, na educação, no empoderamento das mulheres e na transformação das normas culturais e sociais que perpetuam a desigualdade de gênero.

O presente trabalho sugere para a mudança paradigmática, com novas formas de se pensar mecanismos para desviar do caráter punitivista do Estado, combatendo progressivamente o seu secular obscurantismo, o Ecofeminismo e o Feminismo Camponês Popular.

E a discussão epistemológica para um Ecofeminismo e um Feminismo Camponês Popular depende da aplicabilidade da agroecologia, um mecanismo de relevante alavancagem para a autogestão de uma sociedade que busca romper relações com estruturas de poder ao compreender que raízes da violência, embora partam de narrativas diferentes, convergem e se auxiliam e assim vão se perpetuando.

Nessas abordagens é possível vislumbrar a oportunidade de construir algo

significativo e duradouro, para atingir o objetivo da emancipação feminista: a solvência da violência estrutural, focando em suas ancoragens (patriarcado, escravidão, patronato, desigualdade ilegal de classes).

Trata-se de descentralizar, mas não eximir, a responsabilidade total do Estado – mantenedor das violências – e trazer para si a responsabilidade parcial, tão importante quanto aquela responsabilidade teórica de proteção e igualdade do Estado.

Emancipar-se é, neste cenário, o contrário de individualizar-se, ou pregar algum tipo de individualismo. Trata-se de uma proposta contrária, radical em relação ao enfrentamento dos problemas concretos (práticos e teóricos) que acometem o conhecimento científico, de reconstruir uma consciência de cada pessoa e coletiva e chamar para si e para a sua comunidade a responsabilidade de agir, em conjunto, visando como proposição minar, gradativamente, as violências estruturais e institucionalizadas presentes na sociedade.

Descolonizar as ideias que separam e individualizam; questionar as instituições que perseguem e amedrontam, e, assim, desaprisionar prevenindo a reprodução do aprisionamento; por fim, unir, emancipar e revolucionar, transpondo a denúncia e partindo para uma proposta de solvência gradual de problemas concretos. Tais são, em termos de proposição conjectural voltada a refundar realidades plurais, os objetivos específicos do presente artigo.

Por isso o Ecofeminismo e o Feminismo Campônes Popular se apresentam não como mais uma vertente do movimento feminista, este no seu sentido mais amplo, mas como uma epistemologia do feminismo a ser aqui discutida enquanto proposta capaz de trazer relevantes colaborações aos problemas gerais que afetam as relações pessoais, sobretudo quando envolvem a questão do gênero. Além disso, exige a construção de uma consciência racional – uma tarefa humana, segundo Popper (p. 32, 1987) - com caráter emancipador e cujas bases de sensibilização e bioética serão tomadas como pontos de partida.

Essas práticas feministas ecológicas já existiam, por parte das mulheres, nos povos originários, e compreender o significado do Ecofeminismo e do Feminismo Camponês Popular dentro das sociedades colonizadoras e homogeneizadoras requer uma investigação das raízes da violência, onde parte-se de um pressuposto (ainda que dogmático) que, a mesma violência que oprime a mulher parece oprimir igualmente a natureza.

Trata-se, conforme Lahar (2003, p. 35) de “[...] uma nova teoria social e movimento político que desafia a relações de gênero, as instituições sociais, os sistemas econômicos, a ciência e a posição humana dentro da biosfera [...]”.

A partir dos estudos das relações de poder, o caminho sugerido no presente estudo numa perspectiva mediata para solver a violência é, portanto, a organização e a emancipação coletiva das mulheres.

6. CONCLUSÃO

As epistemologias feministas propõem reflexões que questionam a epistemologia funcionalista do Direito, ou seja, trazem um novo olhar para o discurso jurídico, denunciando a inexistência de uma neutralidade, um grito de guerra e de sobrevivência àqueles corpos subjugados pela estrutura social e jurídica, em especial a brasileira.

Os elementos de uma bio-necro-política presente nas engrenagens estatais e suas instituições são minuciosamente questionadas. A fim de atingir o objetivo da sociedade - o bem comum - a democracia deve ouvir as vozes daqueles em vulnerabilidade social, construir e organizar uma coletividade que respeite as subjetividades como um todo.

Nesse sentido, é incontestável que o Direito tem sido moldado por uma perspectiva masculina, branca, heterossexual e europeia, desde os primórdios da sua consolidação como um instrumento que muitas vezes perpetua injustiças sociais. Essa realidade reflete um prolongado período de obscurantismo em nossa história.

Diante da complexidade abordada, o estudo inicial dos conceitos de poder delineados por Max Weber, Michel Foucault, Hannah Arendt e Karl Marx revelou as intrincadas dinâmicas de controle presentes nas sociedades humanas.

Além disso, a incorporação da perspectiva gramsciana das estruturas e superestruturas à análise das dinâmicas de poder e controle, proporcionou uma compreensão mais abrangente da materialização da violência estrutural em diversas esferas institucionais e contextos sociais.

A análise crítica das dinâmicas de poder e controle, aliada à reflexão sobre a filosofia agroecológica e às epistemologias feministas, como o Ecofeminismo e o Feminismo Camponês Popular, fundamenta a proposta de emancipação feminina por meio da autogestão, com a construção de um novo modelo de organização social que

valorize a igualdade de gênero, a sustentabilidade ambiental e a participação coletiva.

Essas sínteses teóricas e práticas não apenas desafiam as estruturas de poder estabelecidas, mas também permitem, a partir do reconhecimento das múltiplas formas de opressão e as diversas estratégias de dominação, a construção de caminhos mediatos e duradouros para a emancipação feminina e a justiça social.

Por fim, este trabalho não apenas contribui para os debates teóricos, mas também oferece implicações práticas para a reforma jurídica e a mudança social, destacando a integração de perspectivas interdisciplinares nas políticas e leis, revisão e reforma legislativa para promover justiça social e sustentabilidade, fortalecimento dos mecanismos de proteção dos direitos humanos e incentivo à educação jurídica sensível ao contexto.

7. REFERÊNCIAS

ARENDT. **A condição humana**. Tradução de Roberto Raposo, posfácio de Celso Lafer. 10 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

CASTRO-GOMÉZ, Santiago. **Ciencias sociales, violencia epistémica y el problema de la “invención del otro”**. In: LANDER, Edgardo (org.). La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLASCO, 2000.

CASA CIVIL. Brasil. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 24 de mar. De 2024.

CASA CIVIL. Brasil. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm> Acesso em 23 de maio de 2024.

CASA CIVIL. **Lei nº 8.626, de 25 de fevereiro de 1993**. Institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8629.htm>. Acesso em 20 de março de 2024.

Compêndio do PAA mostra aumento da ação de mulheres na agricultura familiar. CONAB, Brasília-DF, 2020. Disponível em: <<https://www.conab.gov.br/ultimas-noticias/3681-compendio-do-paa-mostra-aumento-da-acao-de-mulheres-na-agricultura-familiar>>. Acesso em 10 de fev. de 2024.

CRENSHAW, Kimberlé. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero**. Tradução de Liane

Schneider.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução de Heci Regina Candiani. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

FANON, Frantz. **Os Condenados da Terra**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira S. A., 1968.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa**: mulheres, corpo e acumulação primitiva. Tradução de Coletivo Sycorax. São Paulo: Editora Elefante, 2017.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhe. Petrópolis, Vozes, 1987.

GALTUNG, Johan. **Violence, Peace, and Peace Research**. Vol. 6. London: Sage Publications Ltd, 1969.

GUDYNAS, Eduardo. **Direitos da Natureza**: ética biocêntrica e políticas ambientais. São Paulo: Elefante, 2019.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere**. Vol. 3, ed. 8. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

LAHAR, Stephanie, 2003. **Teoría ecofeminista y activismo político**. Em: Karen J. WARREN, ed. Filosofías ecofeministas. Barcelona: Icaria Editorial. p. 35-59.

LEMONS, Vinícius. **MST**: maior produtor de arroz orgânico do Brasil, movimento vive dificuldades para comercializar o grão. BBC News Brasil, São Paulo, 1 de set. De 2022. Disponível em: < <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-62746336>>. Acesso em 20 de maio de 2024.

LEAL, Rosemiro Pereira. **Processo como Teoria da Lei Democrática**. 2 ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2017.

LEOPOLD, Aldo. **A Sand County Almanac**. Oxford: Oxford University Press, 1949.

LIMA, Hugo. **“O único sistema que vai nos trazer alimentos, vida, justiça, paz e o fim da violência é a soberania alimentar”**. MST, 2020. Disponível em: < <https://mst.org.br/2020/10/19/o-unico-sistema-que-vai-nos-trazer-alimentos-vida-justica-paz-e-o-fim-da-violencia-e-a-soberania-alimentar/>>. Acesso em 15 de abril de 2024.

SCHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

MARX, Karl. **O capital**. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo Editorial, 2013.

MARION, A. A; BONA, A. N. **A importância da mulher na agricultura familiar**. Insituto Cresol, 2023.

MIES, Maria. **Patriarcado e acumulação em escala mundial**: mulheres na divisão internacional do trabalho. Tradução Coletiva. São Paulo: editoratimo, 2022.

MERCHANT, Carolyn. **The Death of Nature**: Women, Ecology and The Scientific Revolution. San Francisco: Harper & Row, 1980.

MBEMBE, Achille. **NECROPOLÍTICA**: biopoder, soberania, estado de exceção e política da morte. Rio de Janeiro: Arte e Ensaios, 2016, n. 32.

ALCÂNTARA, Fernanda. **MULHERES DA TERRA**: Mulheres Sem Terra. MST, Minas Gerais, 2023. Disponível em: < <https://mst.org.br/2023/03/08/mulheres-da-terra-mulheres-sem-terra/> >. Acesso em 23 de fevereiro de 2024.

POPPER, Karl. **Conjecturas e refutações**: o progresso do conhecimento científico. Brasília: Universidade de Brasília, 1972.

POPPER, Karl. **Lógica das ciências sociais**. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1978.

POPPER, Karl. **O realismo e o objectivo da ciência**. Lisboa: Dom Quixote, 1987.

POPPER, Karl. **Conhecimento objetivo**: uma abordagem evolucionária. Belo Horizonte: Itatiaia, 1999.

POPPER, Karl. **A lógica da pesquisa científica**. 13. ed. São Paulo: Cultrix, 2007.

PRIMAVESI, Ana Maria. **Manual do solo vivo**: solo sadio, planta sadia, ser humano sadio. 2º ed. Expressão Popular: São Paulo, 2016.

SEGATO, Rita. **La guerra contra las mujeres**. Buenos Aires, Prometeo Libros, 2018.

SILVEIRA, Fernando Lang. **A Filosofia da Ciência de Karl Popper**: o racionalismo crítico. Porto Alegre: UFRGS, v.13, 1996.

SHIVA, Vandana. **Abrazar la vida**: mujer, ecología y supervivencia. Tradução de Ana E. Guyer e Beatriz Sosa Martinez. Montevideo: Instituto del Tercer Mundo, 1991.

TAYLOR, Paulo, W. **Respect for Nature**: a theory of environmental ethics. New Jersey: Princeton University Press, 1987.

WEBER, Max. **Economia e sociedade**: fundamentos da sociologia compreensiva. Tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa; Revisão técnica de Gabriel Cohn - Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília: São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1999.

WEBER, Max. **A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo**. Tradução de José Marcos Mariani de Macedo; revisão técnica, edição de texto, apresentação,

glossário, correspondência vocabular e índice rem issimo António Flávio Pierucci. — São Paulo: Companhia das Letras, 2004.